



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Fica a determinação para a prestação de socorro  
a animais atropelados em vias públicas, por qualquer  
cidadão que presencié o acidente, no âmbito do municí-  
pio de Araruama

AUTOR: Vere.ª Selycia Pires O. Correia

Projeto de Lei N°: 51 de 15/07/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05/09/2024</u>	Em <u>10/09/24</u>	
<u>PRESIDENTE</u>	<u>PRESIDENTE</u>	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Sylvinha Correia

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 16/07/2024



PROJETO DE LEI Nº 51

de 15 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2376

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 15/07/24

Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Fixa a determinação para a prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas, por qualquer cidadão que presencie o acidente, no âmbito do Município de Araruama.

Em 03/09/24

Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º - Qualquer cidadão que presencie o atropelamento de animal em vias públicas é obrigado a prestar socorro.**

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade da prestação de socorro, a que se refere o caput deste artigo, alcança todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento, verificado no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I - Animal:** todo ser vivo pertencente à fauna doméstica, silvestre ou em rota de domesticação que se encontre em ambiente urbano ou rural;

**II - Prestação de Socorro:** ação imediata do cidadão em solicitar ou prover assistência veterinária ao animal atropelado, por intermédio das autoridades públicas competentes.

**Art. 3º - Ante o disposto nesta Lei, o cidadão tem o dever de comunicar o ocorrido, imediatamente, à Guarda Civil Municipal, que deverá encaminhar a ocorrência à Clínica Animal Municipal de Araruama, responsável pelo resgate e atendimento do animal atropelado.**

**Art. 4º - O prestador do socorro que, solidariamente, transportar o animal até a Clínica Animal Municipal de Araruama não ficará obrigado a se responsabilizar pela guarda do animal.**

**Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao cidadão que presencie o acidente e não tome nenhuma providência.**

**Art. 6º - A fiscalização e a aplicação das multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.**

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 10/09/24

Em, 05/09/24



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Art. 7º - Caberá ainda ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação.

**Parágrafo Único** – Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – forma e prazo para recurso administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.





## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na **Constituição Federal**, no **Artigo 23**, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, a **Lei 9.605/98 – Crimes Ambientais**, no **Artigo 32**, criminaliza "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos". E, a **Lei Estadual 8.145/18**, que altera o **Código Estadual de Proteção aos Animais**, no âmbito do **Estado do Rio de Janeiro**, estabelece normas para a proteção de animais, fazendo constar, no "**Artigo 5º-A**, que "considera abuso ou maus-tratos contra animais, entre outras condutas cruéis: **XII - privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.**" Logo, são solidariamente responsáveis por fazer cumprir as leis vigentes, tanto as esferas do Poder Público quanto os cidadãos.

Na sequência, temos uma **legislação ainda mais específica**, dentro do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. O **Artigo 6º** traz os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, cujo Inciso I se compromete à "estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à **defesa ambiental** e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento". Assim como, o **Artigo 304** criminaliza a omissão de socorro em situação de acidentes de trânsito: "Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, **de prestar imediato socorro à vítima**, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública. **(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)**"

O presente Projeto de Lei visa atrelar as leis vigentes a uma questão de extrema importância no Município de Araruama: **o bem-estar e a vida dos animais em situação de atropelamento**. Frequentemente, esses acidentes resultam em **graves ferimentos ou na morte dos animais**, que, assim como as pessoas, **são vítimas das infrações de trânsito, da imprudência de condutores e da omissão de socorro**. Por isso, a urgente necessidade de fixar a determinação para a prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas, não apenas pelo condutor responsável, mas por qualquer cidadão que presencie ou tome conhecimento do acidente e permaneça inerte.

A **obrigatoriedade da ação imediata** tem o objetivo de minimizar o sofrimento e oferecer a chance de recuperação plena para o animal atropelado. Para tanto, o prestador do socorro tem o **apoio da Guarda Civil Municipal**, no sentido de assegurar que **o animal seja acolhido pela Clínica Animal Municipal e receba todos os cuidados médicos-veterinários necessários**, inclusive assistência pré e pós-cirúrgica. E, não obstante, deixa em segundo plano a responsabilização do condutor, para **priorizar a vida do animal**, ressaltando o exercício da cidadania e o compromisso do município com a proteção e defesa dos animais em momentos críticos.

Sendo veterinária e vereadora, encaminho esta propositura, séria, objetiva e precisa, tomando como inspiração, além da experiência na Causa Animal, a experiência pessoal com **um cão resgatado, na Rodovia Amaral Peixoto, KM 82, em frente à Loja SKY**. O cão citado foi atropelado, no dia 02 deste mês, e apesar da comoção de alguns cidadãos e



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



das postagens nas redes sociais, **não houve nenhuma ação imediata de prestação socorro. O animal permaneceu agonizando à margem da rodovia, ferido, sangrando e exposto ao frio, até a manhã do dia seguinte**, quando esta Vereadora foi ao local para finalmente resgatá-lo e levá-lo à Clínica Animal de Araruama. Com certeza, **a demora nos cuidados médicos-veterinários agravou o estado de saúde do animal atropelado.**

Portanto, esse Projeto de Lei busca estabelecer um marco legal **para respaldar os animais em Araruama, garantindo-lhes os direitos e cuidados necessários em situações de atropelamento.**

Sala de Sessões, 16 de julho de 2024.

M.<sup>a</sup> *Sylvia Pires O. Corrêa*  
Vereadora SYLVINHA CORRÊA  
UNIÃO BRASIL

*Sylvinha Corrêa.*  
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: 5736

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: 16/07/2024 12:55:25

Despacho: **PROJETO LEI 51 - FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PUBLICAS, POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de julho de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2376/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 51 - FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PUBLICAS , POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **5769**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **16/07/2024 14:37:01**

Despacho: **ENCAMINHO PL 51 POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TECNICO.**

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCJ/CMA

**Patrícia da Conceição**  
Secretária das Comissões Permanentes

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2376/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 51 - FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PUBLICAS, POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 5794

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **01/08/2024 11:12:33**

Despacho: **Parecer Jurídico 140/2024**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024**



\_\_\_\_\_  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2376/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 51 - FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS  
PUBLICAS , POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCEIE O  
ACIDENTE

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**





**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/140/2024**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 51/2024** cuja ementa diz: Fixa a determinação para a prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas, por qualquer cidadão que presencie o acidente, no âmbito do Município de Araruama É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 051/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de agosto de 2024.



**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6211**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:40:53**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL51/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024**

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2376/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 51 - FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS  
PUBLICAS , POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O  
ACIDENTE

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2741  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/09/2024  
Ass: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 15 DE JULHO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES OLIVEIRA CORRÊA (SYLVINHA PIRES), QUE FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICA, POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA.

A proteção dos animais é fundamental! Por isso, essa proteção não pode ser apenas incumbência do Poder Público, o qual, muitas vezes, não possui conhecimento acerca de acidentes que acometem os animais. Nesse sentido, imperioso se faz conferir obrigatoriedade de comunicação de atropelamento de animais aos órgãos competentes.


É isso que objetiva o presente Projeto de Lei: obrigar a comunicação imediata de atropelamento de animais em vias públicas, a qual alcançará todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.


Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

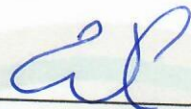
Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

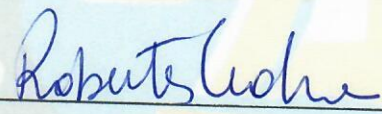
  
José Magno Martins

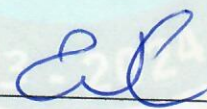
Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2741  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/09/2024  
Ass.: 


  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

  
Roberta Nobre Barreto

  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Márcio Ricardo de Oliveira Silva



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 15 DE JULHO DE 2024.**

**EMENTA: FIXA A DETERMINAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS, POR QUALQUER CIDADÃO QUE PRESENCIE O ACIDENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 51, de autoria do Ver<sup>a</sup> Maria Sylvia Pires de Oliveira Silva Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Qualquer cidadão que presencie o atropelamento de animal em vias públicas é obrigado a prestar socorro.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade da prestação de socorro, a que se refere o caput deste artigo, alcança todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento, verificado no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Animal:** todo ser vivo pertencente à fauna doméstica, silvestre ou em rota de domesticação que se encontre em ambiente urbano ou rural;

II – **Prestação de Socorro:** ação imediata do cidadão em solicitar ou prover assistência veterinária ao animal atropelado, por intermédio das autoridades públicas competentes.

**Art. 3º.** Ante o disposto nesta Lei, o cidadão tem o dever de comunicar o ocorrido, imediatamente, à Guarda Civil Municipal, que deverá encaminhar a ocorrência à Clínica Animal Municipal de Araruama, responsável pelo resgate e atendimento do animal atropelado.

**Art. 4º.** O prestador do socorro que, solidariamente, transportar o animal até a Clínica Animal Municipal de Araruama não ficará obrigado a se responsabilizar pela guarda do animal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**Art. 5º .** O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao cidadão que presencie o acidente e não tome nenhuma providência.

**Art. 6º .** A fiscalização e a aplicação das multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º .** Caberá ainda ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação.

**Parágrafo Único .** Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – forma e prazo para recurso administrativo.

**Art. 8º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de Agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente